



PARECER

Projeto de Decreto-Lei 82/XXIV/2024

(1.ª alteração ao DL 485/99 de 10 de novembro- suplemento remuneratório dos oficiais de justiça)

I) OBJETO

1. O Governo, através do Ministério da Justiça, solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que procede à 1.ª alteração ao DL 485/99 de 10 de novembro, e que versa, em concreto, sobre a atribuição do suplemento remuneratório dos oficiais de justiça.
2. Assim, resulta do Preâmbulo do diploma em apreço que é pretensão do legislador:
 - a) Proceder *“ao incremento do suplemento de recuperação processual em percentagem e em número de meses de pagamento, passando a ser pago o montante correspondente a 13,5% da remuneração base, durante 12 meses.”*
 - b) Atribuir ao referido aumento *“efeitos retroativos a 1 de junho de 2024.”*
 - c) Eliminar *“a restrição que determina o não pagamento do suplemento nas situações de falta por doença, bem como a perda do direito ao suplemento dos trabalhadores que obtenham classificação de serviço inferior a Bom, passando esta perda a aplicar-se apenas a quem obtenha classificação inferior a Suficiente.”*
 - d) Estender o pagamento do suplemento de recuperação processual, *“abrangendo também os oficiais de justiça sem provimento definitivo, isto é, o*



escrevão auxiliar provisório e o técnico de justiça auxiliar provisório, que, por contribuírem para a recuperação processual nos mesmos termos que os restantes, devem também beneficiar do mesmo pagamento.”

II) APRECIÇÃO

Durante a legislatura anterior, a Ordem dos Advogados pronunciou-se acerca da temática em causa em dois momentos distintos, para os quais aqui remetemos:

a) Em 29/03/2023, por meio de parecer concernente com o Projecto de Lei n.º 646/XV/1.^a (projeto legislativo da autoria do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, referente à integração do suplemento de recuperação processual no vencimento dos funcionários judiciais) ¹;

b) Em 19/10/2023, por meio de parecer concernente com o Projeto de Decreto-Lei 386/XXIII/2023 (projeto legislativo da autoria do anterior Governo, que procedeu à revisão do estatuto dos Oficiais de Justiça) ².

Quer num, quer no outro momento, a Ordem dos Advogados se pronunciou em sentido favorável à atribuição de tal suplemento remuneratório.

A nosso ver, apenas peca por muito tardia a satisfação de tão antiga reivindicação por parte dos referidos profissionais.

¹ Consultável in <https://portal.oa.pt/media/139707/proposta-projecto-de-lei-n%C2%BA-646-xv-1.pdf>

² Consultável in <https://portal.oa.pt/media/141413/revisao-do-estatuto-funcionarios-judiciais.pdf>



Com efeito, dado o enorme volume de pendências processuais que, há largos anos, afetam, sem exceção, todos os Tribunais portugueses ⁽³⁾, afigura-se da mais elementar justiça a atribuição do aludido suplemento, que, por um lado, vem dignificar as carreiras dos oficiais de justiça, e, por outro lado, de certa forma, vem reconhecer o enorme esforço que pelos mesmos vem sendo feito - e que poderá doravante vir a ser incrementado -, assim contribuindo para o regular funcionamento da Justiça e dos Tribunais.

A única reserva que nos merece o diploma ora sujeito a parecer prende-se, tão somente, com a previsão de retroação dos seus efeitos à data de Junho do corrente ano, sendo nosso entendimento que o legislador poderia, neste particular aspeto, ter ido mais além, fazendo retroagir os efeitos da medida proposta, pelo menos, até Janeiro de 2024 - o que, s.m.o. - e pese embora se reconheça algum esforço financeiro já feito -, representaria uma fonte de motivação acrescida para estes profissionais.

Neste sentido, a Ordem dos Advogados emite parecer favorável quanto à proposta legislativa em análise.

É este, s.m.o., o nosso parecer.

Guarda, 22 de julho de 2024

Manuel Proença

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados Portugueses

³ Conforme números e dados que se mostram divulgados pela Direção-Geral da Política de Justiça, *in* <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/>